



Município de Cosmorama

Criado pela lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ Nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.564 DE 20 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Município de Cosmorama, a receber em doação não onerosa, imóvel rural encravado na fazenda nova em Cosmorama, com área de cinco hectares, cinquenta e seis ares e trinta e oito centiares (5.56,38 has) de terras, sem benfeitorias, proveniente da Matrícula n.º 3.049, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa JOY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Cosmorama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cosmorama, autorizado a receber em doação não onerosa e sem qualquer ônus, o imóvel rural encravado na fazenda nova em Cosmorama, com área de cinco hectares, cinquenta e seis ares e trinta e oito centiares (5.56,38 has) de terras, sem benfeitorias, proveniente da Matrícula n.º 3.049, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa JOY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 31.523.043/0001-85, com endereço na Rua Oswaldo De Andrade, 839, Bairro: Pinheiros Tennis Village, CEP: 06.727-500 no município de Cotia, Estado de São Paulo assim descrito: *O perímetro do imóvel, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 627.197,4045 m e Norte (Y) 7.734.307,3007 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com a matrícula 3.587, com azimute de 122°15'05" e distância de 166,724 m, segue até o marco 1A de coordenada Norte (Y) 7.734.218,3308 m, Este (X) 627.338,4055 m; daí, confrontando com o remanescente da matrícula 3.049, com azimute de 208°48'03" e distância de 223,244 m, segue até o marco 1B de coordenada Norte (Y) 7.734.022,7019 m, Este (X) 627.230,8538 m; daí, confrontando com propriedade de João de Paula Ribeiro, com azimute de 298°48'03" e distância de 360,000 m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 7.734.196,1380 m, Este (X) 626.915,3860 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154, com azimute de 46°23'21" e distância de 21,089 m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 7.734.210,6840 m, Este (X) 626.930,6550 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154, com azimute de 43°36'42" e distância de 36,102 m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 7.734.236,8230 m, Este (X) 626.955,5570 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154, com azimute de 43°09'26" e distância de 27,838 m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 7.734.257,1300 m, Este (X) 626.974,5980 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154, com azimute de 39°18'17" e distância de 7,852 m, segue até o marco 18 de coordenada Norte (Y) 7.734.263,2060 m, Este (X) 626.979,5720 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154, com azimute de 23°52'45" e distância de 9,619 m, segue até o marco 19 de coordenada Norte (Y) 7.734.272,0020 m, Este (X) 626.983,4660 m; daí, confrontando com o Cemitério Municipal de Cosmorama, com azimute de 119°29'06" e distância de 166,603 m, segue até o marco 20 de coordenada Norte (Y) 7.734.190,0006 m, Este (X) 627.128,4909 m; Finalmente do marco 20 segue até o marco 1, (início da descrição),*



Município de Cosmorama

Criado pela lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ Nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



confrontando com o Cemitério Municipal de Cosmorama, com azimute de 30°26'03", e distância de 136,046 m, fechando assim o perímetro acima descrito com área total de 55.930,032 metros quadrados ou 5,5930 hectares, conforme Planta e Memorial Descritivo anexos ao presente, devidamente firmado pelo Setor de Engenharia do Município de Cosmorama.

Art. 2º - O Município de Cosmorama receberá através de doação com a competente lavratura de escritura pública, da presente Lei, o imóvel descrito no artigo 1º, sem qualquer ônus para os cofres públicos, com exceção das despesas com lavratura de escritura publica.

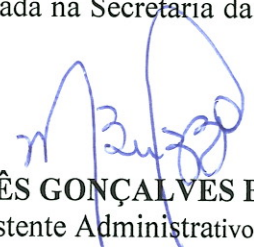
Parágrafo Único: Arcará o Município com as despesas atinentes a levantamento de área, desmembramentos e todas as demais despesas atinentes com a abertura de nova matrícula do imóvel doado, além das obras de infraestrutura necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de Julho de 2.021.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo